



PREFEITURA DE TUPARETAMA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº . 07, DE 21 DE MAIO DE 2021**

***Revoga a alínea “m” do art. 7º da Lei Municipal nº 459 de 30 de abril de 2021 e altera os artigos 3º, 4º e 6º da mesma lei e adequa o CACSTUP aos parâmetros do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.***

**Art. 1º** Fica alterado os artigos 3º e 4º da Lei nº. 459 de 30 de abril de 2021 nos seguintes termos:

(...)

**I - Art. 3º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACSTUP.

**II - Art. 4º** Compete especificamente ao CACSTUP, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

(...)

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

(...)

**III - Art. 6º** O CACSTUP poderá, sempre que julgar conveniente:

**Art. 4º** Fica revogado a alínea “m” do art. 7º, da lei nº. 459 de 30 de abril de 2021;




**PREFEITURA DE TUPARETAMA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada e alterada parte da Lei Municipal nº 459, de 30 de abril de 2021.

Tuparetama, 21 de maio de 2021.



**DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Maria Helena de L. e Silva  
Téc. Administrativo II  
Mat. 18-1**

21/05/2021



**PREFEITURA DE TUPARETAMA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional nº 108/2020 tornou o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente por meio do Art. 212-A da Constituição Federal. E a Lei Federal nº 14.113/2020 regulamentou esta conquista para a educação básica pública brasileira.

Dentre as mudanças está o aumento da participação da União por meio da Complementação que, gradativamente até 2026, passa dos atuais 10% para 26%, podendo ser acessadas por estados e municípios de todo o país. Uma outra mudança é que os entes federados deverão providenciar legislação específica e instituir novos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundeb.

Para tanto, a Lei 14.113/2020 determinou, em seu Art. 34, a necessidade de aprovação de novas legislações instituindo estes Conselhos em até 90 (noventa) dias após a sua vigência. Cada ente federado deverá providenciar suas leis específicas contemplando a participação de setores da sociedade e segmentos da educação.

Além da representação do Poder Executivo no âmbito de cada ente federado, dos diretores de suas escolas e dos professores, ainda deverá haver representação dos pais e dos estudantes e dos demais trabalhadores da educação. Mas, também, deverá haver representação do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho Tutelar local, das organizações da sociedade civil e das escolas do campo, indígenas e quilombolas quando houver na rede de ensino.

Destaque ainda deve ser feito para o fato de que após a aprovação e sanção da Lei instituindo o CACS-Fundeb no município, ainda deverão ser realizados os processos democráticos de escolha dos respectivos representantes, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, mas dentro do prazo de 24 de março do corrente.

**É de máxima valia ressaltar que a Lei Municipal deve seguir todos os parâmetros constitucionais, bem como deve atender todos os requisitos da Lei 14.113/2020, principalmente na constituição do CACS-Fundeb em estrita consonância com o art. 34 da lei suso mencionada. Dessa forma, entende esse Poder Executivo que a referida Lei Municipal nº. 459/2021 merece alteração e revogação nos artigos 3º, 4º e 7º, m da referida norma legal.**



PREFEITURA DE TUPARETAMA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**O mais certo é que após aprovação e sanção da Lei 459/2021 essa municipalidade foi alertada de que a referida lei ao acrescentar termos em que condiciona a inclusão de outras categorias que não estão previstas na Lei nº. 14.113/2020, bem como institui outros órgãos ou Poderes na condição auxiliar do CASCTUP, constitui flagrante inadequação para fins de cadastro no sistema do FUNDEB, importando inadequação e atraso na formação do CACSTUP.**

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020, razão pela qual solicitamos sua aprovação com URGÊNCIA URGETÍSSIMA, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada para a Rede Municipal de Ensino de Tuparetama nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

